



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.998, DE 2011 **(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)**

Torna obrigatório o uso de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares nas vias públicas urbanas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1171/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares nas vias públicas urbanas.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgão de fiscalização, procederão às autuações aos que não observarem o preceituado no artigo anterior.

Art. 3º - As empresas que exploram a atividade de transporte com motocicletas ficam responsáveis pela aquisição e fornecimento dos coletes infláveis de proteção.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos proprietários de motocicletas e veículos similares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 120 dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do Deputado Dr. Nechar, do PP/SP, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos, com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Os coletes com airbag para motociclistas foram testados pela Polícia Militar de São Paulo em 2002, um ano depois de chegarem ao Brasil. Feito de nylon resistente a atrito, ele pesa 1,2 quilo e é inflado, por um cilindro de gás, quando o motoqueiro cai da moto. O sistema de airbag é acionado por meio de um fio conectado no colete e no chassi do veículo.

O colete reduz em até 70% o risco de morte se usado junto do capacete. "Ele protege coluna cervical, tórax, barriga, costas e o cóccix" dizem especialistas.

Isto posto solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO – PP/PB

FIM DO DOCUMENTO